



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 1.613/2024 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo efetuar o **Transporte de Trabalhadores**, visando à geração de empregos, e dá outras providências”

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP, Aprovou e, ele, Sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o traslado oneroso dos trabalhadores residentes no município de Nova Guataporanga, que estejam laborando nas cidades de Tupi Paulista e/ou Dracena, visando a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O transporte poderá ser realizado através de veículos próprios da Prefeitura Municipal ou por empresas contratadas especificamente para tal fim.

Art. 2º Poderão se beneficiar do serviço de transporte de que trata esta Lei, os munícipes que:

- I** - comprovarem estar residindo no município de Nova Guataporanga;
- II** - comprovarem a relação de emprego nos municípios de Tupi Paulista e/ou Dracena;
- III** - comprovarem os dias e horários de trabalho;
- IV** - apresentar a cada viagem o crachá de identificação/autorização emitido pela municipalidade.

Parágrafo único. O beneficiário somente poderá usufruir do transporte em dias de efetivo serviço/trabalho.

Art. 3º Para comprovação das exigências de que alude o artigo segundo desta lei, o interessado deverá, previamente, se cadastrar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o presente artigo deverá ser renovado semestralmente sob pena de cancelamento.

Art. 4º A disponibilidade do transporte de que trata a presente lei somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de assistência ao trabalhador.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura com despesas de manutenção do transporte e apoio ao trabalhador, nos termos do que segue: 'Código da Ficha: 53; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 06 – Assistência Social Geral; Dotação: 08.244.0005.2012.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo; Dotação: 08.244.0005.2012.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros /PJ; 15.451.0006.2050.0000 – Manutenção de Transportes.

Art. 6º Ficam incluídos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, as seguintes metas e objetivos:

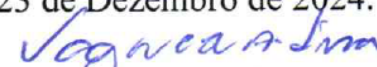
I - Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

II - Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

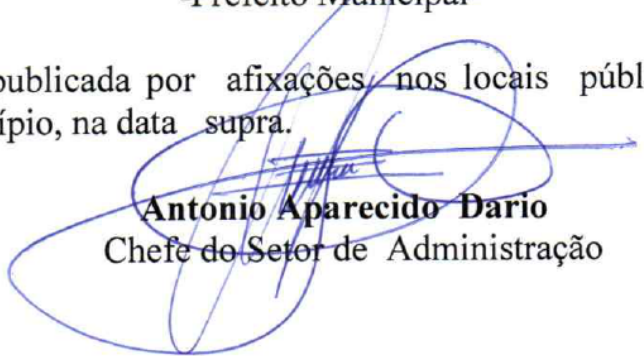
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 23 de Dezembro de 2024.


Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.


Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração